



Processo TC 036.059/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (CNPJ: 01.803.618/0001-52).

Responsáveis: Acilon Pereira de Andrade (CPF: 575.998.231-15); Damarson Almeida Rocha (CPF: 533.002.891-49); Furtunato Soares Barros (CPF: 026.075.731-49); João Lisboa da Cruz (CPF: 117.039.381-00); Nânio Tadeu Gonçalves (CPF: 255.095.276-68); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO (CNPJ: 01.803.618/0001-52).

Advogados constituídos nos autos: Hagton Honorato Dias (OAB 1838/TO); Venância Gomes Neta Figueiredo (OAB 83-B/TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	3614/2015
Colegiado	Segunda Câmara
Data da Sessão	7/7/2015
Ata n.	22/2015

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Município de Gurupi/TO	01.803.618/0001-52	Sim	Sim
Furtunato Soares Barros	026.075.731-49	Sim	Sim
Nânio Tadeu Gonçalves	255.095.276-68	Sim	Sim
Damarson Almeida Rocha	533.002.891-49	Sim	Sim
Acilon Pereira de Andrade	575.998.231-15	Sim	Sim
João Lisboa da Cruz	117.039.381-00	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
NÃO CONSTA			

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?			
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?			

5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?		X	
6. Está correto os valores dos débito e/ou multas?	X		
7. Está correta as datas dos débitos?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		
11. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
12. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
13. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?	X		
14. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado erro material face a omissão do nome dos advogados constituídos nos autos. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 14 de julho de 2015.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9
Assistente